**LEI N 2.576/2018.**

**Altera dispositivo da Lei n. 2.255, de 15 de março de 2013 e dá outras providências.**

**Art. 1º** O artigo 38 da Lei n. 2.255, de 15 de março de 2013, alterado pela Lei nº 2.423/2015 de  06 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 38.** Os Conselheiros Tutelares do Município terão direito a percepção de subsídio mensal individual fixado no valor de R$ 1.214,00 (hum mil duzentos e quatorze reais), incluídas presença em reuniões, plantões e sobreaviso conforme escala de plantão de trabalho. ”

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta dos itens orçamentários cabíveis em cada exercício.

**Art. 3º**  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de abril  de 2018.

**Art. 4º**  Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em**

**02 de abril  de 2018.**

**66º ano da Fundação e 56º ano da Instalação.**

Certifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

                                               **Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**